**RESOLUÇÃO Nº 1.199/2020-PGJ, de 23 de março de 2020**

**(Protocolado nº 18.294/20)**

Estabelece normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), altera a Resolução nº 1.197/2020-PGJ, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19);

 **CONSIDERANDO** a alteração das regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelos Provimentos nº 2.549/2020 e nº 2.550/2020 do Conselho Superior da Magistratura; edita a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 1.197/2020-PGJ, de 16 de março de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica adotado o regime de teletrabalho durante o horário normal de expediente para todos membros, servidores e estagiários do Ministério Público, de todas as Promotorias e Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial e órgãos de Administração Superior e Auxiliares, até o dia 30 de abril de 2.020, prorrogável por decisão do Procurador-Geral.

(...)

§ 5º. A prática de atos judiciais observará a regulamentação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 6º. Durante o período de teletrabalho, e sem prejuízo da suspensão dos prazos judiciais e dos previstos no art. 1º desta Resolução, as Promotorias e Procuradorias de Justiça, os Grupos de Atuação Especial e os órgãos de Administração Superior e Auxiliares, também desempenharão suas demais atribuições passíveis de efetivação por meio do trabalho remoto.

§ 7º. As disposições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, ao Conselho Superior e ao Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial.” (NR)” (NR)

Art. 2º. O artigo 6º da Resolução nº 1.197/2020-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O plantão judicial aos finais de semana e feriados será feito exclusivamente à distância, em regime de teletrabalho, até o dia 30 de abril de 2.020, prorrogável por decisão do Procurador-Geral de Justiça, ficando mantidas as escalas já elaboradas.

Parágrafo único. A escala, inclusive sua alteração, será comunicada ao Poder Judiciário, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, contendo os números de telefone e o *e-mail* dos membros e servidores escalados.” (NR)

Art. 3º. Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2020 a suspensão prevista no art. 1º da Resolução nº 1.197, de 16 de março de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 25 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, preservados os efeitos dos atos praticados com base na regulamentação anterior.

 São Paulo, 23 de março de 2020.

Gianpaolo Poggio Smanio

Procurador-Geral de Justiça